



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA N° 03/2024

**Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campo Belo e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Portaria regulamenta o Capítulo VI da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, o qual dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo de Campo Belo.

### CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE TRABALHO

**Art. 2º.** Os servidores da Câmara Municipal exercerão suas atividades, nos termos do art. 54 da Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, no turno compreendido entre 12h e 18h.

§1º Ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas e no interesse da Administração, mediante autorização da Presidência da Câmara ou da Chefia imediata, não se deferirá o exercício do turno das 7h às 13h

§2º Fica estabelecido o horário de trabalho dos servidores nas sextas-feiras das 12h às 17h.

§3º Fica concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para o café.

**Art. 3º.** Os servidores da Câmara Municipal devem cumprir rigorosamente os horários de trabalho previstos no artigo 54 da Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, vedadas quaisquer alterações nos horários fora das situações permitidas nesta Portaria.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** O registro de ponto em contrariedade ao disposto no art. 55 da Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023 sujeitará o servidor às penalidades previstas na Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991 (Estatuto do Servidor), sem prejuízo de sua consideração por ocasião das avaliações de desempenho, inclusive para fins de progressão e promoção.

## CAPÍTULO III DAS AUSÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

**Art. 4º.** Fica vedada a saída no horário de trabalho para assuntos particulares, sem prévia autorização da Diretoria Geral.

**Art. 5º.** As ausências injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como faltas no controle eletrônico de frequência.

**Art. 6º.** As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuênciam da chefia imediata.

§ 1º As saídas antecipadas e os atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos não poderão ser compensados e implicarão perda da parcela de remuneração diária proporcional ao período não trabalhado.

§ 2º As saídas antecipadas e os atrasos iguais ou inferiores a 60 (sessenta) minutos deverão ser comunicados à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, observada a parte final do disposto no caput deste artigo.

§ 3º As saídas antecipadas e os atrasos iguais ou inferiores a 10 (dez) minutos poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência independentemente da autorização exigida no caput deste artigo, desde que a compensação ocorra em até 02 (dois) dias úteis.

§ 4º As disposições contidas neste artigo também se aplicam às ausências do serviço durante o expediente.

§ 5º As compensações previstas neste artigo serão consideradas para fins de apuração de assiduidade e pontualidade, quando das avaliações de desempenho do servidor, ressalvados os casos previstos nos artigos 58 e 59 da Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IV DO BANCO DE HORAS

**Art. 7º.** O servidor deverá comunicar, por escrito, sua intenção de gozar suas horas acumuladas à chefia imediata ou à Presidência da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo único.** Negado o pedido na data pretendida, fica garantido ao servidor o direito de renová-lo em data posterior.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 26, de 1º de fevereiro de 2023, e 32, de 24 de fevereiro de 2023.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2024.

  
**Elisson de Assis Casarino**  
Presidente